



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 220/82

Espécie do Expediente: "Autoriza o Executivo Municipal de Guaíba a realizar com a CINTEA uma operação de crédito no montante de R\$ 10.744.305,00 (Dez milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e trezentos e cinco cruzeiros)."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 25 / novembro / 1982

Protocolado sob N.º 1128/fls. 15

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 29.11.82 foi aprovado por unanimidade em primeira votação. *PSM*

Em sessão extraordinária de 30.11.82 foi aprovado por unanimidade em segunda votação. *PSM*

PLE 220/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017406 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1889A32EEAEAE3B913A013061AB6CE781





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 640 / CH/GAB-82

GUAÍBA, 25 DE novembro DE 19 82

Senhor Presidente

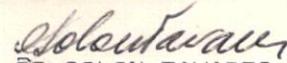
Apraz-nos cumprimentá-lo, ao mesmo tempo em que passamos às mãos de V.Sa., para apreciação dessa egrêgia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 220/82, tratando sobre a autorização para que o Executivo Municipal realize operação de crédito com a Cinteia, no montante de Cr\$ 10.744.305,00.

Como é de conhecimento dos senhores vereadores, a Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - CINTEA - concluiu recentemente o alargamento e correção do trajeto da estrada do Mato Alto, em direção a Sans Souci numa obra que foi justamente chamada de Projeto Integração, tendo em vista sua importância como opção de trânsito à Porto Alegre e, ao mesmo tempo, aos bairros localizados naquele trajeto. Para a referida obra, esta municipalidade obtém a aprovação desse colendo Legislativo, já que tratou-se de um convênio entre Prefeitura/CINTEA em estreita colaboração.

A estrada, como já foi aqui mencionado, está concluída. Entretanto, para que o trajeto esteja de acordo com o projeto original, ponte sobre o Arroio do Conde, obra sem dúvida de grande necessidade, dada a precariedade da atual, em madeira, e sem as mínimas condições de suportar o fogo constante. Assim, a Cinteia nos propõe novamente uma co-participação. O Executivo participa com a metade do investimento, e a Cinteia com a metade restante, incluindo-se aí material, máquinas, mão-de-obra.

Para realizarmos essa operação de crédito, direto com a Cinteia, necessitamos da aprovação do Legislativo, mas temos certeza de que os senhores vereadores, compreendendo nossos motivos, entenderão da necessidade tal obra. No entanto, para que a mesma seja imediatamente iniciada, esta aprovação tem urgência, razão pela qual solicitamos o atendimento ao artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.


DR. SOLON TAVARES
Prefeito

Ilmo.Sr.



PL 220/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/poitat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017406 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1889A32EEAE3B913A013061AB6CE781

902



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 220/82

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUAÍBA A REALIZAR COM A CİNTEA UMA OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO MONTANTE DE CR\$10.744.305,00 (Dez milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e trezentos e cinco cruzeiros).

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Guaíba, através de seu Prefeito, autorizado a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$10.744.305,00 (Dez milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e trezentos e cinco cruzeiros), com a Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - CİNTEA, que se destinará ao pagamento da parcela correspondente a recursos próprios da Prefeitura, na construção de obra de arte especial sobre o Arroio do Conde, no km 6 da Estrada do Mato Alto, em uma via com 35,00 metros de extensão.

Art. 2º - O débito acima referido será pago por retenções mensais automáticas efetuadas pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, da quota de arrecadação do ICM que exceder à prevista.

Art. 3º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$10.744.305,00 para construção de pontes, usando como recurso a operação de crédito acima citada.

Parágrafo Único - O crédito especial aberto terá a seguinte classificação:

- 16 - Transporte
- 91 - Transporte Urbano
- 575 - Vias Urbanas
- 3002 - Construção de Ponte sobre o Arroio do Conde.
- 4.1.1.0 - Obras e InstalaçõesCr\$10.744.305,00

Art. 4º - O crédito especial aberto de acordo com o artigo 3º desta Lei, terá vigência até 31 de dezembro de 1983.

.....

PLÉ 220/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 0174061 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1889A32EEAE3B913A013061AB6CE781



203



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....

Projeto de Lei nº 220/82

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM

Dr. Solon Tavares,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR. HENRIQUE OTT NETO,
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO.

PLE 220/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017406 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1889A32EEAEAE3B913A013061AB6CE781





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

220/82

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL

Sala das Comissões, em

29/11/82

.....
Presidente

.....
Relator

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

PLE 220/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017406 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1889A32EEAE3B913A013061AB6CE781



pos



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

220/82

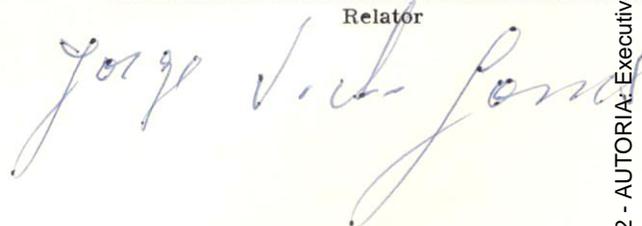
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

~~Francisco
Antônio Pereira~~

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator

PLE 220/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017406 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1889A32EEAEAE3B913A013061AB6CE781



206



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. N.º 149 / 82.

EM. 30 / 11 / 1982.

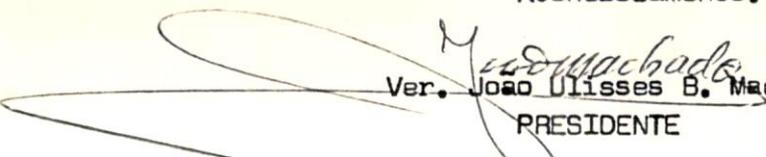
Senhor Prefeito.

Pelo presente encaminhamos a V.Sa., em anexo os autógrafos dos seguintes projetos - de - lei N.ºs 05/82 - Ver. Neimar S. Duarte - Legislativo Municipal que "Altera o parágrafo 4º do artigo 3º da lei n.º. 253 de 24.07.1974, alterado pela lei n.º.482 de 17.04.79"; 10/82 - Legislativo Municipal que "Abre crédito suplementar no montante de R\$ 1.756.700,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta seis mil e setecentos cruzeiros) e reduz dotação orçamentária em igual valor"; 11/82 Legislativo Municipal que "Estabelece os novos valores dos vencimentos de funcionários que constituem o padrão 03 da Câmara Municipal de Guaíba"; 217/82 - Executivo Municipal - que "Fixa as despesas de capital para o período de 1983/1985 e dá outras providências"; 220/82 - Executivo Municipal - que "Autoriza o Executivo Municipal de Guaíba a realizar com a CINTEA uma operação de crédito no montante de R\$ 10.744.305,00 (dez milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e trezentos e cinco cruzeiros); aprovados por unanimidade e de n.º. 216/82 - Executivo Municipal - que "Estima a receita e fixa a despesa do município de Guaíba para o exercício de 1983"; aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão extraordinária do dia 30 de novembro do corrente na fins de sanção desse Poder Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos se sancionados forem os projetos, uma cópia das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo subscrevemo-nos,

Atenciosamente.


Ver. João Ulisses B. Machado
PRESIDENTE

